

a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2005). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão essas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado;

d) Acima do limite mencionado no item "b" haverá necessidade da prévia homologação pelo sindicato da categoria profissional;

15.1 – A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 15;

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL): Haverá Contribuição Assistencial (Reversão Assistencial) nos termos do artigo 513º, letra "e" da CLT, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) descontados da remuneração integral de AGOSTO/2005 que será recolhida até o dia 10 de SETEMBRO/2005; e, 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral de NOVEMBRO/2005, que será recolhida até o dia 10 de DEZEMBRO/2005, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, cujas importâncias deverão ser para crédito na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Ouro-Verde – Londrina, através de bloqueto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, ou depositadas em qualquer agência bancária.

16.1 - É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior;

16.2 - Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do Sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

17 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Haverá desconto em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA** - entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PITANGUEIRAS, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS,

MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOEMA, TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial Patronal, devendo a primeira ser recolhida até 15 de junho de 2005, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as micro-empresas, R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2005, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela, no mesmo valor, deverá ser recolhida até o dia 15 de novembro de 2005.

As empresas que já efetuaram o recolhimento da primeira parcela da Taxa de Reversão Assistencial Patronal em junho/2005 estão dispensadas da obrigação pecuniária agendada para até 15 de junho de 2005.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e por filiais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária, até a data do vencimento, ou, após o vencimento, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, agência 1582-2, conta nº 12.585-7. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

17.1 - O inadimplemento das "cláusulas 16 e 17" está sujeito às penalidades da "cláusula 18" da presente Convenção.

17.2 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa comprovará o recolhimento da taxa de reversão assistencial e contribuição sindical patronal, dos últimos seis (6) meses;

18 - A infração das cláusulas 16, 16.1, 16.2 e 17 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT; e, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento.

19 - A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenentes serão ajuizadas, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho conforme disposto no art. 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal.

20 - As partes acordantes outorgam ao Sindicato classista, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não do empregado.

21 - PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer obrigações objeto das cláusulas e termos acordados, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

22 - ABRANGÊNCIA: As cláusulas e termos aqui convencionados abrangem todos os contratos de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica, convenente e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos Convenentes.

Londrina, 29 Agosto de 2005.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA
Uziel de Carvalho - Presidente
CPF 135.055.809-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
José Lima do Nascimento - Presidente
CPF 045.633.799-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 116293.002453/2005-46

Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 094 data 29/08/05



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat 141562-SDT/LON/PR